



## RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022/CPL

### 1. DA FINALIDADE

1.1. Dispensa de Licitação em razão de emergência nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo a aquisição de Equipamento/Material Permanente, sendo Computador, Câmera e SpeakerPhone para implantar o Programa de Telemedicina do Proadi-SUS do Albert Einstein, ser instalado no Posto de Saúde São Francisco.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Esta Dispensa de Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo n.º 408/2022/SEMUSA**.

### 4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da presente dispensa correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

0500 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projetos atividade:**

2.023 – Apoio ao Programa de Informatização da APS

**Elementos de Despesa:**

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados

4.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 6.799,00 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais)**.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após a análise das propostas de preços presentes no presente processo, bem como a habilitação da empresa detentora do menor valor, classificou-se a empresa conforme verifica-se no quadro comparativo dos preços ofertados, anexo a este relatório.

5.2. Salientamos que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo três propostas, sendo que o custo estimado foi apurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a partir de pesquisas realizadas junto a fornecedores do ramo pertinente.



5.3. Ressalta-se que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, sendo esta Comissão Permanente de Licitações responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizadas.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Após a conclusão do mapa comparativo do objeto fora verificada a habilitação da empresa que apresentou o menor valor para o item, sendo que a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, C.N.P.J.: 41.947.390/0001-99, está **habilitada**, tendo em vista que esta possui regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e Municipal; com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a Justiça do Trabalho.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ressaltamos à Secretaria Municipal de Saúde, que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, o qual se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

7.2. Lembramos da orientação do TCU:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. [...] Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior à aquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.” (TCU, 2010, p.104-105.)

7.3. Lembramos ainda o que reza o § 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993:

“(…) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício.”

7.4. Diante disso, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e dos procedimentos legais na forma da Lei e no que couber, de acordo com o inciso VI do Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 27 de junho de 1993, para parecer técnico ou jurídico. Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Cabixi – RO, 05 de maio de 2022.

**Allison Maicon Bento Pretto**  
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de  
**CABIXI**



**C P L**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 408/22

Nº Fl: 031

Resp. Allison

## ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	CLEIDE	GEDIONES	ALEX MOTA	VALOR ADJUDICADO		VENCEDORA
					V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. TOTAL	
1	1	Unid.	Computador de mesa	4.814,67	4.529,00	4.595,00	5.320,00	4.529,00	R\$4.529,00	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
2	1	Unid.	Câmera com resolução HD - Logitech C920	646,00	590,00	598,00	750,00	590,00	R\$590,00	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
3	1	Unid.	SpeakerPhoneJabra 410	1.771,67	1.680,00	1.695,00	1.940,00	1.680,00	R\$1.680,00	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

**Valor total da classificada:**

**R\$6.799,00**

### EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

1 -	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	C.N.P.J.:	41.947.390/0001-99
2 -	GEDIONES VIEIRA 72804459268   INFORTEC INFORMATICA	C.N.P.J.:	23.861.946/0001-48
3 -	ALEX MOTA RAMOS 53004876272   AMT COMERCIO E SERVICOS	C.N.P.J.:	41.264.885/0001-13